



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.009/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a doar bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante sorteios, e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a doar, mediante sorteios e, por ano, 03(três) bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU proprietários de imóveis localizados no município de Araripe/CE.

§ 1º - Os bens móveis mencionados no caput se constituirão de 01 geladeira, 01, fogão e uma moto, novos de fabricação nacional e do menor preço encontrado no mercado, que serão sorteados no dia 10 de março de 2012.

§ 2º - A forma de sorteio, poderá ser definida em regulamento próprio pelo Executivo.

§ 3º - Cada contribuinte receberá 01 (um) cupom.

**Art. 2º** - Dos sorteios a que se refere o Artigo anterior somente poderão participar os contribuintes do IPTU que não tenham dívidas pendentes com o Município relativas ao tributo e com ele estejam em dia, seja em pagamento único ou através de parcelas, que devem ser quitadas até o dia determinado, devendo todas as anteriores do exercício em curso estar igualmente pagas.

§ 1º - Dos sorteios ficarão automaticamente excluídos os proprietários de imóveis isentos do pagamento do IPTU na forma da lei.

§ 2º - O contribuinte que for sorteado ficará excluído dos demais sorteios do ano.

§ 3º - Para todos os efeitos, o participante dos sorteios será aquele que comprovadamente tiver a responsabilidade pelo pagamento do IPTU exercício 2011.

**Art. 3º** - Os bens móveis a que se refere esta lei poderão ser adquiridos pelo Município ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** - No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no exercício de sua promulgação, para integral vigência e cumprimento a partir do seguinte.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2011.*

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA**  
*Prefeito Municipal de Araripe/CE*



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)